

Ofício nº 198/2025- GP

Lavras do Sul, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 53/2025** que **“Dispõe sobre os meios oficiais de publicação dos atos administrativos do Município de Lavras do Sul e da outras providências”**.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Dispõe sobre os meios oficiais de publicação dos atos administrativos do Município de Lavras do Sul e da outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos como meios oficiais de publicação dos atos administrativos, normativos e oficiais do Município de Lavras do Sul/RS:

I – o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal: www.lavrasdosul.rs.gov.br;

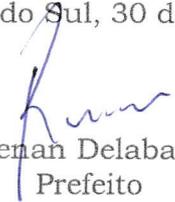
II – o mural público afixado na sede da Prefeitura Municipal;

III – o Diário Oficial da União, ou outro meio eletrônico conveniado, nos casos exigidos por lei ou convênio com órgãos da administração pública.

Art. 2º As publicações realizadas por meio dos veículos descritos no artigo 1º terão os mesmos efeitos legais que aquelas feitas em diários oficiais impressos, para todos os fins de direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 30 de junho de 2025.



Renan Delabary
Prefeito

Daniele Moreira
Secretária Municipal da Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A presente proposição tem por objetivo normatizar os meios oficiais de publicação dos atos administrativos do Município, atendendo aos princípios da publicidade e da eficiência na administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A medida é necessária para formalizar a validade legal das publicações feitas no site institucional e no mural da Prefeitura, instrumentos amplamente utilizados por municípios de pequeno e médio porte, principalmente em razão da economia de recursos e facilidade de acesso à informação.

Além disso, a presente Lei é imprescindível para atender exigências formais de órgãos como a Receita Federal do Brasil, especialmente no tocante à designação e substituição de fiscais do Imposto Territorial Rural (ITR), exigindo que tais atos sejam publicados em meios oficiais definidos por lei municipal.



Renan Delabary
Prefeito

Daniele Moreira
Secretária de Administração

